



PROJETO DE LEI N°010, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 870, DE
24 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTOS NO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 870, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no poder executivo municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os adiantamentos para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, não poderão exceder a 249 (duzentas e quarenta e nove) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 870, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no poder executivo municipal permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 04 de setembro de 2024.



Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Pelo presente apresentamos à Vossa Excelência, e aos demais nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 870, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O presente projeto de lei proposto tem por escopo atualizar a legislação sobre regime de adiantamentos do Poder Executivo Municipal como forma de melhorar os trâmites financeiros das despesas de pronto pagamento e de viagens.

A atual lei municipal que dispõe sobre o regime de adiantamento de viagens foi aprovada e sancionada em 24 de março de 2023, contudo verificou-se a necessidade de adequar o seu texto para melhor atender as necessidades da administração pública, sempre em observância ao interesse público.

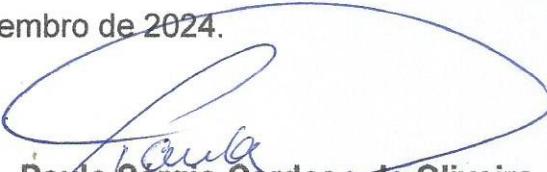
Nesse sentido, é importante a medida de atualização da legislação para alinhar valores dos adiantamentos em consonância com o regramento atual.

Diante do exposto entendemos constituir o presente projeto, regra que melhora a qualidade de trabalho dos funcionários do município, principalmente daqueles que precisam viajar e, em especial, facilita o controle dos recursos disponíveis ao servidor responsável pelo adiantamento.

Eis, em síntese, a motivação da propositura em tela que, temos certeza, por seus próprios fundamentos, que contará com a tradicional atenção, desta nobre Casa de Leis, no sentido de apreciação e aprovação do presente projeto.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração e respeitosa estima.

Taquaral/SP, 04 de setembro de 2024.


Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal